



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, em nível ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Jequitinhonha/MG, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOCAL DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

Setor de Licitações (Avenida Pedro Ferreira, 159, Centro) ou pelo sítio eletrônico: licitacao@jequitinhonha.mg.gov.br

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: Até 06 de julho de 2027

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: licitacao@jequitinhonha.mg.gov.br

TELEFONE: (33) 3741-1312

EMAIL: licitacao@jequitinhonha.mg.gov.br

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08h00 às 17h00

EDITAL DISPONÍVEL: licitacao@jequitinhonha.mg.gov.br,
Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Thatiane Fernandes dos Santos

IMPORTANTE – ATENÇÃO

Aos interessados no credenciamento, **RECOMENDA-SE** a leitura atenta deste Edital e de seus anexos, a fim de assegurar o correto atendimento das exigências para habilitação e futura contratação.





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 18.083.659/0001-14, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, sediada na Avenida Pedro Ferreira, nº 159 Centro, CEP: 39.960-000, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2025, que obedecerá às disposições do Artigo 74, inc IV e Artigo 79, inc I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, por meio do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21, Decreto Federal n. 11.878/24, Decreto Municipal nº 006/2024 e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços na Atenção Especializada de Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Jequitinhonha, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital, Anexo I – Planilha e Termo de Referência, bem como, no Processo Administrativo nº 045/2026.

1. OBJETO

- 1.1. O presente procedimento auxiliar, tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE JEQUITINHONHA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O credenciamento será dividido por itens, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.3. Os prestadores de serviços serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos definidos descritos na Tabela Sigtap – SUS, junto ao endereço digital <http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp> de Incentivos Federais de Políticas de Cirurgias e Procedimentos Ambulatoriais, de Incremento e de Incentivos Estaduais, de acordo com as deliberações e valores unitários dos procedimentos a serem apresentados no âmbito do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores que vierem a serem pagos ao Fundo Municipal de Saúde de Jequitinhonha.
- 1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento as pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor e observadas as condições de habilitação dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- 2.2. Prestadores de serviços com comprovação na atividade credenciada.





2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

2.6.1. Pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

2.6.2. O interessado que se enquadre no art. 14, Inciso IV da Lei nº 14.133/21, ou seja, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.3. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.4. Empresa ou interessado que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem seus efeitos;

2.6.5. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.6.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.6.7. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21; 2.6.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

2.6.8. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 2.2.1 a 2.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

2.6.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.6.10. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.6.11. Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

2.7. Como condição para participação no credenciamento, o interessado deverá assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativamente às





seguintes declarações:

2.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no Procedimento de credenciamento;

2.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o interessado não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

2.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a documentação apresentada para o credenciamento está em conformidade com as exigências deste Edital;

2.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Procedimento de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

2.7.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

2.7.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Para ser considerado habilitado a participar do Credenciamento de que trata este Edital, o interessado deverá apresentar por sítio eletrônico através do e-mail licitacao@jequitinhonha.mg.gov.br ou em envelope lacrado identificado com a inscrição externa, conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão de Contratação, a documentação exigida neste edital, a ser protocolada junto ao Departamento de Licitações e Compras – prédio da Prefeitura Municipal situado na Avenida Pedro Ferreira, 159, Centro, Jequitinhonha/MG, CEP 39.930-000 no horário de 08h00 as 17:00, a partir do dia **08 de julho de 2026**.

3.2. A primeira análise ocorrerá no dia **09 de julho de 2026 às 14h00min** na Sala de Licitações, no endereço acima citado, caso tenha recebido documentação de alguma interessada, e as demais habilitações ocorrerão em toda primeira sexta-feira de cada mês, até a data de encerramento do Credenciamento.

3.2.1. Caso algum dia de habilitação ocorra em dia de feriado, a mesma acontecerá no





dia útil subsequente;

3.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, período durante o qual os interessados poderão, a qualquer tempo, requerer sua inscrição por meio do sítio eletrônico licitacao@jequitinhonha.mg.gov.br, com a finalidade de integrar o rol de credenciados aptos a atender às demandas da municipalidade, desde que cumpridas integralmente as condições de habilitação previstas neste Edital e observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.3.1. O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal, conforme a conveniência e a necessidade da Administração Pública.

3.3.2. Na hipótese de prorrogação do credenciamento, o Edital será republicado, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, assegurando ampla publicidade, transparência e a possibilidade de ingresso de novos interessados.

3.3.3. Com a republicação do Edital de Credenciamento, os quantitativos originalmente estimados serão renovados e passarão a vigorar a partir da nova data de publicação, exclusivamente para fins de planejamento e execução das demandas durante o período prorrogado.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Credenciamento, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.6. Os participantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

3.7. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.9. ENVELOPE COM A DESCRIÇÃO EXTERNA

ENVELOPE Nº. 001

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Jequitinhonha/MG.

Processo Administrativo nº. 045/2026

Credenciamento nº. 003/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE (CPF OU CNPJ)

Endereço, telefone, e-mail

3.10. Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não





comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

3.11. Da decisão de indeferimento da inscrição/credenciamento, proferida pela Comissão de Contratação, caberá recurso dirigido a mesma Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município, da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.

3.12. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do Credenciamento.

3.13. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

3.14. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Administração.

3.15. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela Administração, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 5 deste instrumento, em envelopes fechados e devidamente identificados, com início à partir da data de inscrição, disposto no item 03 deste Edital, no período das 08 às 17 horas, sendo que, os interessados poderão utilizar o modelo de texto do ANEXO IX.

4.2. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela Instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

4.3. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente, em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão de Contratação. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

4.4. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Contratação.

4.5. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

4.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá





sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4.7. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

4.9. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

4.10. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste edital e seus anexos.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. PESSOA JURÍDICA

5.1.1. Para comprovação de Regularidade jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - cuja aceitação ficará condicionada à verificação <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- g) RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.
- h) Documentos dos dirigentes/representante legal:
- i) Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes/representante legal.
- j) Declaração (modelo no Anexo II) em papel timbrado dos dirigentes/representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública da Administração, no âmbito do Município de Jequitinhonha - MG.
- k) Declaração (modelo no Anexo III) em papel timbrado firmada pelos





dirigentes/representante legal de que, expressamente:

- a. Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.
- b. Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Administração e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.
- l) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria e/ou pelos órgãos de controle, conforme modelo do Anexo V.
- m) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme, modelo do ANEXO IV;
- n) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR), conforme, modelo do ANEXO VI;
- o) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, conforme, modelo do ANEXO VII;
- p) DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA PUNIDA COM SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR OU DECLARADA INIDÔNEA POR QUALQUER OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA, conforme, modelo do ANEXO VIII;

5.1.2. **Para comprovação de Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade fiscal com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada, na forma da Lei.
- d) Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).





5.1.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e demais beneficiárias do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que esta contenha alguma restrição.

5.1.2.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias do tratamento diferenciado o prazo previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, para promover a regularização da documentação, sob pena de perda do direito à contratação.

5.1.2.3. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação aplicável.

5.1.3. **Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:**

5.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento.

5.1.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.1.4. **Para comprovação da Qualificação Técnica:**

5.1.4.1. CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA junto ao Conselho Regional de Medicina/MG, com a indicação do Responsável Técnico;

5.1.4.2. FICHA DO ESTABELECIMENTO emitido pelo CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, no site <http://cnes.datasus.gov.br>, contendo o NÚMERO DO CNES e DATA DE CADASTRAMENTO igual ou anterior à data de abertura deste processo, mesmo que atualmente o estabelecimento não preste serviço ao SUS;

5.1.4.3. A aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor, não sendo aceito protocolo de cadastro;

5.1.4.4. Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente a sua sede ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa interessada, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário.

5.1.4.5. Comprovação de que possui, em seu quadro permanente, ao menos um profissional médico habilitado para exercer a função de responsável técnico, o qual deverá estar devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional





de Medicina (CRM) da jurisdição correspondente.

5.1.4.6. A interessada deverá apresentar declaração contendo a indicação dos profissionais que serão destinados à execução dos serviços contratados, devendo informar no mínimo 01 (um) profissional com formação e atribuições compatíveis com o objeto, conforme modelo constante no ANEXO XVI.

5.1.4.7. A empresa deverá comprovar o vínculo jurídico com os profissionais indicados, previamente à assinatura do contrato ou sempre que solicitado pela Administração, por meio de um dos seguintes documentos legalmente válidos: contrato individual de trabalho, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato civil de prestação de serviços com firma reconhecida, indicação no contrato social (nos casos de sócio atuante) ou declaração de compromisso de futura contratação, conforme ANEXO XV, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa e pelo profissional indicado, contendo a identificação das partes.

5.1.4.8. A interessada deverá apresentar comprovação de capacidade técnico-profissional do responsável técnico com a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuação como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

5.1.4.9. O(s) atestado(s) deverá(ão) declarar que o(s) profissional(is) indicado(s) cumpriu(ram), ou vêm cumprindo, de forma regular e satisfatória, contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) documento(s), sendo este(s) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina correspondente.

5.1.4.10. Declaração de ciência e disponibilidade de recursos (ANEXO III);

5.1.5. **DOCUMENTO COMPLEMENTARES**

5.1.5.1. A pessoa jurídica interessada, deverá apresentar o Requerimento de credenciamento, mediante modelo do Anexo XI.

5.1.5.2. Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente da sede da empresa, em plena validade.

5.1.5.3. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme, modelo do ANEXO IV;

5.1.5.4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, conforme, modelo do ANEXO VII;

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

6.2. A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO





7.1. A Comissão de Contratação publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

8. DO PRAZO RECURSAL

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessadas, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

8.3. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da resposta negativa.

8.4. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do e-mail: licitacao@jequitinhonha.mg.gov.br.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo credenciado ou interessado no credenciamento, de ação ou omissão que viole as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do contrato ou da legislação aplicável.

9.2. Constituem, entre outras, infrações administrativas:

I – deixar de apresentar documentos exigidos para o credenciamento ou deixar de apresentar documentação complementar solicitada pela Administração;

II – apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou inexata;

III – deixar de manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV – recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou instrumento equivalente após regularmente convocado;

V – deixar de iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

VI – retardar injustificadamente o início ou a execução dos serviços;





- VII – executar os serviços em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, o contrato, os protocolos assistenciais ou as normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VIII – descumprir obrigações contratuais relativas à qualidade, segurança, regularidade ou continuidade da prestação dos serviços;
- IX – fraudar o procedimento de credenciamento ou a execução contratual;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos destinados a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII – praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na legislação vigente.

9.3. Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas na legislação.

9.5. Na aplicação das sanções serão observados:

- I. a natureza e a gravidade da infração;
- II. as circunstâncias do caso concreto;
- III. os danos causados à Administração e aos usuários do serviço;
- IV. circunstâncias agravantes e atenuantes;
- V. eventual reincidência;
- VI. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

9.6. A multa será fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.6.1. Para infrações de menor gravidade poderá ser aplicada multa de 0,5% a 15%.

9.6.2. Para infrações graves ou gravíssimas poderá ser aplicada multa de 15% a 30%.

9.7. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

9.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até três anos, quando não for cabível penalidade mais grave

9.10. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo legal, observados os requisitos do art. 158 da mesma Lei.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO





10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento a qualquer momento, a partir de sua publicação.

10.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA através do e-mail: licitacao@jequitinhonha.mg.gov.br;

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será respondida no mesmo e-mail no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Procedimento de credenciamento.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Procedimento de credenciamento, salvo quando se amolda ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.jequitinhonha.mg.gov.br, sendo de responsabilidade dos interessados, seu acompanhamento.

10.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

10.9. Em caso de pessoa física, a petição de impugnação deverá ser apresentada pelo próprio requerente ou procurador, acompanhada de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido o Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

11.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após





convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

12.6. O prazo de vigência da contratação ficará vinculado à vigência do Credenciamento, fixada em 12 (doze) meses, contados da data de sua abertura, sendo a vigência contratual contada a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12.9. Após a homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente.

12.10. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

12.11. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

12.11.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

13. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

13.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;





- 13.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 13.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- 14.2. O profissional da saúde e médico devem se apresentar no turno preestabelecido em contrato.
- 14.3. Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com segurança e qualidade e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no item 8, de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde.
- 14.4. Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
- 14.5. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- 14.6. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- 14.7. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 14.8. Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- 14.9. Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 14.10. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 14.11. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 14.12. A Secretaria de Saúde de Jequitinhonha/MG, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas neste procedimento auxiliar e no contrato.
- 14.13. Para prestação dos serviços, os credenciados deverão dispor de seus instrumentos de trabalho e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).
- 14.14. Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há





obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.

14.15. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

14.16. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

14.17. Os serviços serão prestados no decorrer do período de 12 meses, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo.

14.18. As ferramentas manuais para execução dos serviços são de responsabilidade da contratada.

14.19. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

14.20. Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com empenho e organização, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no Termo de Referência.

14.21. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual adequados à natureza de cada serviço.

14.22. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta no Termo de Referência.

14.23. Ser pontual;

14.24. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

14.25. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;

14.26. Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;

14.27. Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

14.28. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

14.29. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

14.30. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;

14.31. A Prefeitura Municipal de Jequitinhonha/MG, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

14.32. Além das obrigações avençadas acima, o CONTRATADO deverá se obrigar ao seguinte:

O encaminhamento dos pacientes a prestadores de serviços, obedecerá, dentre outros, aos seguintes critérios:

- a) Proximidade do paciente;
- b) Urgência do atendimento;
- c) Capacidade de atendimento do prestador de serviços;
- d) Vaga para atendimento.

i. As agendas deverão ser disponibilizadas mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês anterior à execução do serviço, à Central de Regulação, com o quantitativo total





disponível para o período. A disponibilização de quantitativos inferiores aos estipulados sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas.

- ii. O prazo de execução do exame será a data constante no agendamento emitido pela Central de Regulação Municipal.
- iii. Na hipótese da CREDENCIADA encontrar-se impossibilitada de realizar o exame na data agendada, admite-se um reagendamento até no máximo de 7 (sete) dias corridos. Tal fato deve ser imediatamente comunicado à Central de Regulação, por escrito, sob pena de caracterizar-se como descumprimento parcial do contrato.
- iv. As guias e requisições de exames deverão estar autorizadas pelas Unidades Autorizadoras ou pela Central de Regulação do SUS, devidamente preenchidos, carimbadas e assinadas pelo médico CREDENCIADO, conforme fluxo da SMS.
- v. Os CREDENCIADOS contratados não terão direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.
- vi. Os contratados deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- vii. Os contratados deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- viii. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pelo contratado que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- ix. Os contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- x. Os contratados deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- xi. Os contratados deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros.
- xii. Os contratados deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Jequitinhonha a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a execução dos serviços para o Fundo Municipal de Saúde de Jequitinhonha - MG, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Jequitinhonha - MG, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total





ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Jequitinhonha - MG, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;

h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

i) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

k) Manter a execução do serviço conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Jequitinhonha - MG;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

o) A contratada deverá entregar a administração, todas as certidões fiscais e trabalhistas;

p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

s) Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por





seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;

x) O CREDENCIADO fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

y) É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

z) A contratada obriga-se a usar o sistema de regulação adotado pelo município para lançamento das vagas disponibilizadas para consultas, procedimentos, bem como para fins de faturamento.

aa) O CREDENCIADO deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, no prazo indicado na Ordem de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo Contrato.

bb) O CREDENCIADO se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme objeto do Contrato, sem ônus para o Município, e, fica na obrigação de aceitar a requisição, que porventura lhe seja enviada como resultado da contratação, objeto deste Termo.

cc) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO, assim considerados:

1. o membro do corpo clínico e de profissionais;
2. o profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;
3. o profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;

dd) O CREDENCIADO obriga-se manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados e com registro atualizado nos respectivos conselhos de classe, bem como no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

ee) O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital. O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato, ficando sujeito à penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades do CDC (Lei 8078/90).

ff) Na execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom





atendimento dos usuários do SUS.

gg) Os serviços serão prestados conforme as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. São também, obrigações da pessoa jurídica contratada:

- a) Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde
- b) Atender os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- c) Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.
- d) Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- e) Atender as normas e critérios estabelecidos pela SECRETARIA DE SAÚDE.
- f) Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.
- g) Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

15.3. A prestação de serviço deverá atender:

- a) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas de ética profissional;
- b) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- c) Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- d) Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- f) Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SECRETARIA DE SAÚDE para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados
- g) Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no Município de Jequitinhonha - MG.

15.4. As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a Secretaria





Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

15.5. Além das obrigações acima, o credenciado/contratado, se comprometerá a:

- I. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III. justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- IV. esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VII. respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;
- VIII. notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou outras alterações pertinentes, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
- IX. apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre a execução do serviço;
- X. atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal;
- XI. colocar à disposição da Central de Regulação, todos os serviços de saúde e procedimentos contratados, conforme Planilha de Programação Orçamentária em anexo, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;
- XII. manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.
- XIII. a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.
- XIV. permitir o acesso da Auditoria/SUS e dos supervisores do Controle, Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;
- XV. registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de Jequitinhonha - MG, conforme normas e rotinas





da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

XVI. devem ser observadas as regras de Referência e Contrarreferência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

XVII. manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê 18 (dezoito) anos para a criança e adolescente;

XVIII. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendidos pela contratada;

XIX. A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

XX. A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

XXI. O Contratado será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.

XXII. A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações a contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;
- c) Pagar a contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Termo de Referência, integrante no processo administrativo.





- l) Definir as escalas de trabalho com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- m) Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- n) Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- o) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- p) Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- q) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- r) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/21.
- s) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- t) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- u) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- v) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- w) Emitir ordem para início dos serviços;
- x) Todas aquelas expressas no Termo de Referência, integrante no processo administrativo.

17. DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

17.1. A Prefeitura Municipal de Jequitinhonha - MG, pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados conforme planilha de quantitativos no Item 8 deste Termo de Referência, bem como, as regras, a seguir:

17.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

17.1.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

17.1.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

17.1.4. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

17.1.5. Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

17.1.6. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.





17.1.7. Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

17.1.8. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

17.1.9. Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.

17.1.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

17.1.11. Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

17.1.12. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

17.1.13. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

17.1.14. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

17.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

17.4. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

17.5. A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise





técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

17.6. O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

17.7. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

17.8. As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

18.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal LUCAS MATEUS SOUZA LEYES, matrícula nº 6103;

18.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação





que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.10. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

18.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

18.13. O gestor do contrato, o Sr. HENRIQUE RAMOS DE SOUSA, matrícula nº 7251, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

18.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

18.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

18.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

19.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

19.3. A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

19.4. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento dos participantes do Credenciamento.

20.2. A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo o Município de Jequitinhonha/MG por meio da Secretaria demandante.

20.3. A fiscalização por parte da Secretaria não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

20.4. O Município de Jequitinhonha/MG por meio da Secretaria demandante poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

20.5. Os serviços prestados serão de acordo com este Edital de Credenciamento na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a Secretaria Municipal demandante em prévia discussão técnico-jurídica.

20.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do interessado que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.7. É facultado a Comissão de Contratação, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.8. Os interessados instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.9. A contratação dos serviços se dará nos termos da minuta do Contrato, conforme Anexo X, conforme a capacidade instalada, os serviços oferecidos e avaliados pela Comissão de Contratação, a necessidade deste município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

20.10. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas, poderá contratar a quantidade viável para atender a demanda do Município de





Jequitinhonha/MG e municípios pactuados, caso haja.

20.11. O Município de Jequitinhonha/MG por meio da Secretaria demandante poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

20.12. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

20.13. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Contratação e homologados pela Autoridade Superior.

20.14. O Município de Jequitinhonha/MG por meio da Secretaria demandante, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

20.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, e a exata compreensão da documentação apresentada para o credenciamento.

20.16. As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos interessados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

20.17. São de responsabilidade exclusiva da interessada as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

20.18. A contratada responderá exclusiva e integralmente pelos serviços prestados para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e, demais pertinentes à execução dos serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Pública Municipal;

20.19. Questões omissas neste edital serão resolvidas pelo Município de Jequitinhonha/MG por meio da Secretaria demandante e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: licitacao@jequitinhonha.mg.gov.br.

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, desde que o faça no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@jequitinhonha.mg.gov.br., cabendo à Comissão de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da impugnação.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentado na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público e da legislação aplicável.





21.2. Os interessados que atenderem às exigências do Edital serão credenciados e integrarão cadastro próprio da Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo o credenciamento aberto durante o período estabelecido no instrumento convocatório, permitindo o ingresso de novos prestadores que preencham os requisitos exigidos.

21.3. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará critérios objetivos, impessoais, transparentes, auditáveis e previamente definidos, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e da continuidade do serviço público.

21.4. A Secretaria Municipal de Saúde realizará os encaminhamentos considerando, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios:

I – ordem cronológica entre os credenciados aptos à execução do procedimento;

II – disponibilidade de agenda para atendimento;

III – capacidade operacional do prestador, observada sua estrutura física, equipe técnica e disponibilidade para execução dos procedimentos;

IV – proximidade geográfica do prestador em relação ao domicílio do usuário, quando essa condição contribuir para facilitar o acesso ao serviço;

V – urgência ou prioridade clínica do paciente, conforme avaliação da equipe responsável pela regulação;

VI – ordem cronológica dos encaminhamentos regularmente cadastrados na Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – critérios técnicos de regulação assistencial adotados pelo Município, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII – necessidade assistencial do usuário e demais critérios técnicos devidamente justificados pela Secretaria Municipal de Saúde.

21.5. A aplicação dos critérios previstos no item anterior será devidamente registrada em sistema de regulação, prontuário eletrônico, processo administrativo ou outro meio oficial de controle adotado pela Administração, assegurando a rastreabilidade dos encaminhamentos, a transparência da distribuição da demanda e a possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

21.6. A ordem cronológica entre os credenciados constitui critério organizacional subsidiário e será observada sempre que compatível com os critérios técnicos, assistenciais e regulatórios previstos neste Termo de Referência, não prevalecendo quando houver necessidade de atendimento prioritário decorrente da condição clínica do usuário ou da organização da rede de atenção à saúde.

21.7. O credenciamento não assegura ao prestador direito subjetivo ao recebimento de quantidade mínima de procedimentos ou ao faturamento de valores determinados, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda efetiva do Sistema Único de





Saúde – SUS, à programação da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

21.8. Todos os prestadores credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no Edital, sujeitando-se à fiscalização da Administração e às normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

22.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

22.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

22.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

22.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

22.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

22.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

22.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

22.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

22.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e





de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

22.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da legislação vigente.

22.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação vigente.

22.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

22.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

22.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

22.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Jequitinhonha - MG, 07 de julho de 2026.

Original Assinado

**NILO BARBUDA
SOUTO**

Prefeito Municipal

Original Assinado

**HENRIQUE RAMOS
DE SOUZA**

Secretário Municipal de
Saúde

Original Assinado

**THATIANE
FERNANDES DOS
SANTOS**

Agente de Contratação





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento auxiliar é o **Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços na Atenção Especializada de Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Jequitinhonha**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como atender ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 006/2024, e, demais legislações pertinentes.

1.2. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO, para a prestação de serviços de saúde, de forma a satisfazer as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jequitinhonha/MG, conforme especificações e quantitativos a seguir:

ITEM	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	QTD ESTIMADA ANO	VALOR TOTAL
1	03.09.07.002-3 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	R\$ 392,62	4.200	R\$ 1.649.004,00
2	03.09.07.001-5 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	R\$ 300,78	600	R\$ 180.468,00
TOTAL				R\$ 1.829.472,00

1.3. Os quantitativos constantes na tabela acima possuem caráter meramente estimativo, tendo sido projetados para atender à demanda prevista da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de 12 (doze) meses de execução contratual. Tais quantitativos não constituem obrigação de contratação integral por parte da Administração, que realizará as solicitações de serviços de acordo com a necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a disponibilidade orçamentária e financeira e a programação da Secretaria Municipal de Saúde, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

1.4. Os preços unitários aplicáveis aos procedimentos/serviços objeto deste Contrato correspondem aos valores constantes da Tabela SIGTAP-SUS vigentes na data de referência adotada pela Administração para fins de composição do preço. Tais preços são inalteráveis para os efeitos deste ajuste e incluem, de forma integral, todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, constituindo a única e total remuneração do Contratado pela execução dos serviços discriminados neste instrumento.

1.5. Qualquer eventual atualização dos valores constantes na Tabela SIGTAP-SUS somente poderá ser onerada ao Contratante mediante alteração contratual formal e prévia autorização administrativa, observadas a legislação aplicável e as disposições financeiras e orçamentárias pertinentes.





1.6. Os serviços serão prestados em caráter continuado, de acordo com as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Trata-se de serviços assistenciais de saúde cuja execução se estende por mais de um exercício financeiro, desenvolvendo-se de forma contínua ao longo da vigência contratual, em consonância com os fluxos de regulação, programação e organização da rede do Sistema Único de Saúde – SUS. Considerando que as atividades contratadas visam à ampliação da oferta de procedimentos especializados para tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, sua interrupção comprometeria a continuidade do cuidado, a redução da demanda reprimida e a efetividade das ações de média complexidade, acarretando prejuízos à saúde dos usuários e ao interesse público.

1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços de saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que os preços praticados se adequam a tabela de referência publicada pelo Ministério da Saúde denominada Tabela SUS - Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, observando-se assim o Princípio da Economicidade.

1.8. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dos serviços, podendo, assim, o credenciado realizar mais de um dos serviços requisitados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus artigos 6º, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196 e seguintes, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, competindo aos Municípios organizar e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os serviços públicos de saúde. Da mesma forma, a Lei Federal nº 8.080/1990 dispõe que a direção municipal do Sistema Único de Saúde – SUS é responsável pelo planejamento, organização, controle, avaliação e execução das ações e serviços de saúde em seu território, assegurando atendimento integral, regionalizado e hierarquizado à população.

2.2. O Município de Jequitinhonha/MG identificou demanda reprimida para a realização de procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, procedimento especializado de média complexidade destinado ao tratamento de insuficiência venosa crônica e demais patologias vasculares compatíveis, cuja oferta atualmente mostra-se insuficiente para atender, em tempo oportuno, às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. Considerando a limitação da capacidade instalada da rede pública municipal para absorver integralmente essa demanda, faz-se necessária a complementação da assistência por meio do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal, dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990 e do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ampliando a oferta dos procedimentos especializados e garantindo maior acesso da população aos serviços de saúde.

2.4. A contratação dos serviços tem como finalidade reduzir a demanda reprimida, ampliar o acesso aos procedimentos especializados, diminuir o tempo de espera dos usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde e assegurar a continuidade da





assistência, em observância aos princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde.

2.5. Os usuários serão encaminhados para realização dos procedimentos conforme critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante regulação assistencial, observada a necessidade clínica do paciente, a disponibilidade dos prestadores credenciados e a programação dos serviços no âmbito da Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.6. A adoção do procedimento de credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, por possibilitar o cadastramento contínuo de todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, ampliando a capacidade de atendimento da rede complementar de saúde, promovendo maior acesso da população aos serviços especializados e garantindo a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e da livre adesão dos interessados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Os conceitos de continuidade e coordenação do cuidado vêm sendo abordados na literatura, a fim de contemplar os atuais desafios em saúde, os quais demandam o acompanhamento contínuo dos usuários em diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS). Para tanto, é necessário uma complementação de serviços de média e alta complexidade para além das ofertas de serviços básicos.

3.2. A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o Gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, assegurada a preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, conforme art. 199, §1º da C.F, observadas as exigências gerais aplicáveis.

3.3. A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função:

- a) Estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualitativo;
- b) Garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros.

3.4. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos. A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde se reveste de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção (BRASIL, 2016).

3.5. A planilha, da Programação Físico Orçamentária (FPO) indicará, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados e, obrigatoriamente, farão parte dos contratos.

3.6. Considerando o que dispõem o artigo 196 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080/90, é evidente que a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos, e cabe ao Estado garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de





saúde, promovendo ações que visem à redução dos riscos de doenças e à proteção da saúde da população. Nesse sentido, é necessário que as políticas sociais e econômicas estejam voltadas para assegurar o pleno exercício desse direito, garantindo o acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e promovendo uma atenção integral, que englobe tanto a prevenção quanto o tratamento de doenças, de forma individual e coletiva. Esses princípios fundamentais devem orientar todas as ações e serviços desenvolvidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sejam eles públicos ou privados, contratados ou conveniados, visando sempre o bem-estar e a saúde da população.

3.7. Diante desta premissa, a realização de um processo administrativo de chamamento público para o credenciamento de pessoas Jurídicas, para a prestação de serviços em saúde, visa dar continuidade aos serviços assistenciais da área de saúde, atendendo com qualidade e agilidade à população em geral, sendo que, tais serviços, deverão ser executados por profissionais, devidamente, habilitados e registrados nos conselhos de classe, respectivos e competentes, de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas neste ETP, no Termo de Referência e, no futuro contrato, a ser celebrado.

3.8. Todo o processo está em conformidade com o art. 6º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021, o qual, determina que os interessados em prestar serviços devem se credenciar atendendo aos requisitos necessários e executar o objeto conforme a demanda e necessidade do solicitante. Esse método se destaca por permitir um cadastro mais abrangente de profissionais da saúde, garantindo ao Fundo Municipal de Saúde o número necessário desses profissionais, mediante os valores preestabelecidos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

4.2. A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

4.3. No caso em tela, o caput do artigo 79, da Lei 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento, quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Termo de Referência em pauta, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todos os profissionais de saúde interessados em prestar os serviços estabelecidos na tabela do item 8, desde que, com capacidade e qualificação, e, mediante, a quantidade da demanda do Fundo Municipal de Saúde de Jequitinhonha - MG.

4.4. O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

4.5. No caso do credenciamento a Administração credenciará um ou mais particulares que realizem um mesmo serviço/fornecimento, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços/fornecimento. O cadastro ficará à disposição da Administração e, os





particulares realizarão os serviços/fornecimentos, quando forem procurados para tal.

4.6. Recomendamos, a contratação através do credenciamento, pois, o referido cadastro ficará permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer limites temporais para contratações concretas.

4.7. Vemos na utilização do credenciamento, o atendimento aos Princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

4.8. O instrumento convocatório deverá estabelecer o critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico.

4.9. O instrumento convocatório deverá estabelecer a possibilidade de sorteio, em caso de o número de interessados ser maior do que a quantidade de vagas oferecidas, quando se tratar de serviços, sendo que, os cadastrados remanescentes, deverão compor um cadastro reserva.

4.10. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- b) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com segurança e qualidade e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no item 8, de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde.
- c) Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
- d) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- g) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- h) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- i) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- j) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- k) A Secretaria de Saúde de Jequitinhonha - MG, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas neste procedimento auxiliar e no contrato.

5. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. **A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;**

5.2. O profissional da saúde e médico devem se apresentar no turno preestabelecido em contrato.

5.3. Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com segurança e qualidade e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no item 8, de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

5.4. Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e





dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.

- 5.5. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- 5.6. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- 5.7. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 5.8. Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- 5.9. Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 5.10. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 5.11. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 5.12. A Secretaria de Saúde de Jequitinhonha - MG, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas neste procedimento auxiliar e no contrato.
- 5.13. Para prestação dos serviços, os credenciados deverão dispor de seus instrumentos de trabalho e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).
- 5.14. Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.
- 5.15. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- 5.16. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
- 5.17. Os serviços serão prestados no decorrer do período de 12 meses, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo.
- 5.18. Diária de 8 horas. Em serviços fora da sede do município, o transporte será por conta do Contratado.
- 5.19. As ferramentas manuais para execução dos serviços são de responsabilidade da contratada.
- 5.20. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- 5.21. Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com empenho e organização, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no Termo de Referência.
- 5.22. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual adequados à natureza de cada serviço.
- 5.23. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta no Termo de Referência.
- 5.24. Ser pontual;
- 5.25. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- 5.26. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos disponíveis para a execução dos serviços;
- 5.27. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;





- 5.28. Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- 5.29. Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 5.30. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 5.31. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 5.32. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- 5.33. A Prefeitura Municipal de Jequitinhonha - MG, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.
- 5.34. Além das obrigações avençadas acima, o CONTRATADO deverá se obrigar ao seguinte:

O encaminhamento dos pacientes a prestadores de serviços, obedecerá, dentre outros, aos seguintes critérios:

- a) Proximidade do paciente;
- b) Urgência do atendimento;
- c) Capacidade de atendimento do prestador de serviços;
- d) Vaga para atendimento.

i. As agendas deverão ser disponibilizadas mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês anterior à execução do serviço, à Central de Regulação, com o quantitativo total disponível para o período. A disponibilização de quantitativos inferiores aos estipulados sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas.

ii. O prazo de execução do exame será a data constante no agendamento emitido pela Central de Regulação Municipal.

iii. Na hipótese da CREDENCIADA encontrar-se impossibilitada de realizar o exame na data agendada, admite-se um reagendamento até no máximo de 7 (sete) dias corridos. Tal fato deve ser imediatamente comunicado à Central de Regulação, por escrito, sob pena de caracterizar-se como descumprimento parcial do contrato.

iv. As guias e requisições de exames deverão estar autorizadas pelas Unidades Autorizadoras ou pela Central de Regulação do SUS, devidamente preenchidos, carimbadas e assinadas pelo médico CREDENCIADO, conforme fluxo da SMS.

v. Os CREDENCIADOS contratados não terão direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

vi. Os contratados deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

vii. Os contratados deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

a) Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pelo contratado que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

viii. Os contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.





- ix. Os contratados deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- x. Os contratados deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros.
- xi. Os contratados deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.
- 6.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 6.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estão previstos no edital.
- 6.4. Para a efetivação da contratação, o credenciado deverá apresentar o seguinte:
 - a) **Formação:** Os profissionais devem possuir formação acadêmica compatível com suas respectivas áreas de atuação, com registro ativo nos conselhos profissionais pertinentes.
 - b) **Experiência:** Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de saúde, preferencialmente com referências positivas e desempenho comprovado.
 - c) **Atualização Profissional:** Comprometimento com a educação continuada e atualização constante nas melhores práticas e avanços científicos na área de atuação.
 - d) **Qualificação dos Médicos:** Possuir qualificação na área de atuação, seja em atividades recreativas, culturais, terapêuticas ou de apoio aos processos de cuidado.
 - e) **Adaptação às Políticas de Saúde:** Entendimento das políticas de saúde locais e capacidade de integrar atividades que fortaleçam as iniciativas já existentes.
 - f) **Documentação Regularizada:** Apresentação de documentos pessoais, certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, além da comprovação dos registros profissionais quando aplicável.
 - g) **Alinhamento com Objetivos Institucionais:** Demonstração de alinhamento com os objetivos e metas estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

7. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.
- 7.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;
- 7.3. O serviço deverá ser executado conforme a demanda especificada pelo fundo Municipal de Saúde de Jequitinhonha - MG;
- 7.4. O contratado deverá dispor de capacitação e treinamentos adequados, visando





a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações da contratante;

7.5. Realizar os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que impossibilite assumir o estabelecido;

7.6. Chegar pontualmente aos locais de trabalho.

8. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi definida a partir da análise da demanda existente e reprimida por procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores no Município de Jequitinhonha/MG. Para sua definição, foram considerados os seguintes parâmetros:

- Levantamento da demanda reprimida junto à Secretaria Municipal de Saúde, com base nos registros de encaminhamentos e solicitações de atendimento especializado ainda não atendidas;
- Histórico de atendimentos e encaminhamentos relacionados a doenças venosas crônicas no âmbito da rede municipal, permitindo a identificação da média de solicitações e do perfil da demanda;
- Características epidemiológicas da população, especialmente relacionadas ao aumento da incidência de insuficiência venosa crônica, associada a fatores como envelhecimento populacional e condições ocupacionais;
- Ausência ou insuficiência de oferta regular do procedimento na rede pública municipal, o que contribui para o acúmulo de demanda reprimida;
- Capacidade operacional estimada dos prestadores a serem credenciados, considerando a execução dos procedimentos em regime ambulatorial.

Com base nesses elementos, os quantitativos estimados visam atender tanto à redução da demanda reprimida existente quanto à manutenção de oferta contínua dos serviços ao longo da vigência contratual, garantindo o acesso oportuno e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não configurando obrigatoriedade de consumo integral, sendo sua execução condicionada à efetiva demanda, à regulação da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O atendimento à demanda por procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores é essencial para assegurar a integralidade da assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à atenção especializada. Tais procedimentos contribuem para a prevenção de complicações decorrentes de insuficiência venosa crônica, redução de sintomas incapacitantes e melhoria da qualidade de vida da população.





Diante da necessidade identificada, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de avaliar as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos. Foram analisadas, principalmente, duas possibilidades: a prestação direta dos serviços pela Administração Pública Municipal e a contratação de prestadores privados especializados.

A primeira alternativa, consistente na implantação de serviço próprio para realização de procedimentos de escleroterapia no âmbito municipal, mostrou-se inviável. Sua implementação demandaria investimentos relevantes em infraestrutura física adequada, aquisição de equipamentos específicos, disponibilização de insumos contínuos, além da contratação e fixação de profissionais médicos especializados. Ademais, exigiria estrutura mínima para atendimento de intercorrências, bem como adequação às normas sanitárias e regulatórias, o que implicaria custos elevados e prazo incompatível com a necessidade imediata de atendimento da demanda reprimida.

A segunda alternativa consiste na contratação de clínicas ou estabelecimentos de saúde privados, devidamente habilitados, que já disponham de estrutura adequada, equipamentos, insumos e corpo técnico especializado para a realização dos procedimentos. Trata-se de solução amplamente adotada na Administração Pública, especialmente no âmbito do SUS, permitindo a ampliação da oferta assistencial de forma célere e eficiente, sem a necessidade de investimentos estruturais por parte da fundação Municipal de Saúde.

Justificativa da opção pelo Credenciamento A adoção do modelo de credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada para o Serviço Municipal de Saúde de Jequitinhonha/MG, pelos seguintes fundamentos:

Flexibilidade e ampliação da oferta: O credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo o tempo de espera dos usuários, além de possibilitar melhor distribuição da demanda.

Adequação à natureza do serviço: Os serviços de saúde apresentam demanda variável, sendo o credenciamento um modelo que possibilita a contratação conforme a necessidade, evitando ociosidade e garantindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Inviabilidade de competição: Considerando que os serviços serão remunerados com base em valores previamente definidos (Tabela SUS), não há competição entre os prestadores, sendo o credenciamento o instrumento adequado para viabilizar a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

Padronização e transparência dos valores: A utilização de valores referenciais baseados na Tabela de Procedimentos do SUS assegura isonomia entre os credenciados, transparência na formação dos preços e previsibilidade orçamentária.

Qualidade e segurança assistencial: A contratação de estabelecimentos já estruturados e habilitados garante a execução dos serviços com observância das normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis, assegurando a qualidade e segurança dos procedimentos realizados.





Economicidade e eficiência administrativa: A solução evita a necessidade de investimentos em estrutura própria e custos fixos elevados, permitindo que os recursos públicos sejam direcionados diretamente à prestação dos serviços, com maior eficiência e melhor aproveitamento do orçamento.

Em síntese, o levantamento de mercado demonstra que a contratação de prestadores especializados por meio de credenciamento constitui a alternativa mais viável sob os aspectos técnico, econômico e operacional, permitindo à Fundação atender à demanda existente com celeridade, qualidade e observância aos princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A definição do valor estimado da contratação para a prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores apresenta particularidades inerentes à natureza dos serviços de saúde, especialmente em razão da impossibilidade de se prever, com exatidão, o quantitativo de procedimentos que serão efetivamente demandados ao longo da execução contratual.

Tal característica decorre do próprio modelo assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS), que se fundamenta no princípio da universalidade de acesso e na regulação das demandas conforme a necessidade clínica dos usuários, o que confere caráter variável e dinâmico à utilização dos serviços.

Nesse contexto, a Administração não fixa quantitativos rígidos de execução, mas estabelece uma estimativa de valor global com base na demanda reprimida identificada, no histórico de encaminhamentos, nas características epidemiológicas da população e na capacidade de atendimento projetada, com o objetivo de garantir previsibilidade orçamentária e viabilizar a adequada execução da política pública de saúde.

Assim, considerando os quantitativos estimados de procedimentos constantes no Termo de Referência, foi apurado o valor global estimado de **R\$ 1.829.472,00 (um milhão oitocentos e vinte e nove mil quatrocentos e setenta e dois reais)**, correspondente à possível execução dos procedimentos de tratamento esclerosante unilateral e bilateral ao longo da vigência contratual.

Justificativa da utilização da Tabela SIGTAP/SUS

Os valores unitários dos procedimentos foram definidos com base na Tabela SIGTAP – SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), adotada como referência oficial pelo Ministério da Saúde para remuneração dos serviços prestados no âmbito do sistema público.

A utilização da Tabela SIGTAP justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos, jurídicos e operacionais:

- **Padronização e legitimidade institucional:** A SIGTAP constitui o referencial oficial nacional para definição de valores de procedimentos de saúde no SUS, sendo





amplamente utilizada por entes federativos em contratações dessa natureza, o que confere legitimidade, segurança jurídica e aderência às diretrizes do sistema público de saúde.

- **Inviabilidade de competição e adequação ao credenciamento:** No modelo de credenciamento, os valores são previamente fixados pela Administração, não havendo disputa entre os interessados quanto ao preço. Nesse cenário, a adoção de uma tabela pública oficial evita distorções, assegura tratamento isonômico entre os prestadores e reforça a caracterização da inviabilidade de competição.
- **Isonomia entre os prestadores credenciados:** A fixação de valores com base na SIGTAP garante que todos os prestadores habilitados sejam remunerados sob os mesmos parâmetros, evitando discricionariedade na definição de preços e assegurando igualdade de condições.
- **Compatibilidade com os mecanismos de regulação e controle do SUS:** Os sistemas de informação, faturamento e auditoria do SUS utilizam como base a codificação e os valores da SIGTAP, o que facilita o controle da produção, a rastreabilidade dos procedimentos e a integração com os sistemas oficiais.
- **Razoabilidade e economicidade:** Os valores constantes da SIGTAP refletem parâmetros técnicos definidos em âmbito nacional, evitando sobrepreço e garantindo que a Administração adote referência reconhecida e consolidada, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.
- **Facilidade de fiscalização e transparência:** A utilização de tabela pública e amplamente acessível permite maior transparência na contratação, além de facilitar a atuação dos órgãos de controle interno e externo na verificação da regularidade dos pagamentos.

Ressalta-se que o valor global estimado não constitui obrigação de execução integral, tratando-se de projeção orçamentária destinada ao planejamento da contratação. A execução financeira efetiva estará condicionada à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, à produção dos serviços pelos prestadores credenciados e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Jequitinhonha/MG.

Dessa forma, a estimativa apresentada assegura equilíbrio entre planejamento orçamentário, flexibilidade operacional e atendimento adequado da população, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentado na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público e da legislação aplicável.

11.2. Os interessados que atenderem às exigências do Edital serão credenciados e integrarão cadastro próprio da Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo o credenciamento aberto durante o período estabelecido no instrumento convocatório, permitindo o ingresso de novos prestadores que preencham os requisitos exigidos.





11.3. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará critérios objetivos, impessoais, transparentes, auditáveis e previamente definidos, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e da continuidade do serviço público.

11.4. A Secretaria Municipal de Saúde realizará os encaminhamentos considerando, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios:

I – ordem cronológica entre os credenciados aptos à execução do procedimento;

II – disponibilidade de agenda para atendimento;

III – capacidade operacional do prestador, observada sua estrutura física, equipe técnica e disponibilidade para execução dos procedimentos;

IV – proximidade geográfica do prestador em relação ao domicílio do usuário, quando essa condição contribuir para facilitar o acesso ao serviço;

V – urgência ou prioridade clínica do paciente, conforme avaliação da equipe responsável pela regulação;

VI – ordem cronológica dos encaminhamentos regularmente cadastrados na Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – critérios técnicos de regulação assistencial adotados pelo Município, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII – necessidade assistencial do usuário e demais critérios técnicos devidamente justificados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.5. A aplicação dos critérios previstos no item anterior será devidamente registrada em sistema de regulação, prontuário eletrônico, processo administrativo ou outro meio oficial de controle adotado pela Administração, assegurando a rastreabilidade dos encaminhamentos, a transparência da distribuição da demanda e a possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

11.6. A ordem cronológica entre os credenciados constitui critério organizacional subsidiário e será observada sempre que compatível com os critérios técnicos, assistenciais e regulatórios previstos neste Termo de Referência, não prevalecendo quando houver necessidade de atendimento prioritário decorrente da condição clínica do usuário ou da organização da rede de atenção à saúde.

11.7. O credenciamento não assegura ao prestador direito subjetivo ao recebimento de quantidade mínima de procedimentos ou ao faturamento de valores determinados, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda efetiva do Sistema Único de





Saúde – SUS, à programação da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

11.8. Todos os prestadores credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no Edital, sujeitando-se à fiscalização da Administração e às normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com o objeto desta Contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

10.302.2008.4069 ATIVID. M.A.C., AMBULATOR. E HOSPITALAR

3.3.93.39.00 419 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - BI.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

hh) Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Jequitinhonha a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

ii) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a execução dos serviços para o Fundo Municipal de Saúde de Jequitinhonha - MG, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;

jj) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Jequitinhonha - MG, em qualquer etapa, da execução do objeto;

kk) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.

ll) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

mm) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Jequitinhonha - MG, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

nn) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;

oo) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;





- pp) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- qq) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- rr) Manter a execução do serviço conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Jequitinhonha - MG;
- ss) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- tt) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- uu) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- vv) A contratada deverá entregar a administração, todas as certidões fiscais e trabalhistas;
- ww) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- xx) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- yy) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- zz) Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- aaa) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- bbb) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- ccc) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- ddd) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações





constantes deste Termo de Referência;

eee) O CREDENCIADO fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

fff) É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

ggg) A contratada obriga-se a usar o sistema de regulação adotado pelo município para lançamento das vagas disponibilizadas para consultas, procedimentos, bem como para fins de faturamento.

hhh) O CREDENCIADO deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, no prazo indicado na Ordem de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo Contrato.

iii) O CREDENCIADO se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme objeto do Contrato, sem ônus para o Município, e, fica na obrigação de aceitar a requisição, que porventura lhe seja enviada como resultado da contratação, objeto deste Termo.

jjj) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO, assim considerados:

4. o membro do corpo clínico e de profissionais;
5. o profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;
6. o profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;

kkk) O CREDENCIADO obriga-se manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados e com registro atualizado nos respectivos conselhos de classe, bem como no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

lll) O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital. O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato, ficando sujeito à penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades do CDC (Lei 8078/90).

mmm) Na execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

nnn) Os serviços serão prestados conforme as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. São também, obrigações da pessoa jurídica contratada:

h) Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde

i) Atender os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro





dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

- j) Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.
- k) Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- l) Atender as normas e critérios estabelecidos pela SECRETARIA DE SAÚDE.
- m) Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.
- n) Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

13.3. A prestação de serviço deverá atender:

- h) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas de ética profissional;
- i) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- j) Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- k) Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.
- l) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- m) Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SECRETARIA DE SAÚDE para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados
- n) Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no Município de Jequitinhonha - MG.

13.4. As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- c) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
- d) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

13.5. Além das obrigações acima, o credenciado/contratado, se comprometerá a:

XXIII. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XXIV. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário,





mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

XXV. justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

XXVI. esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXVII. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXVIII. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XXIX. respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;

XXX. notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou outras alterações pertinentes, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;

XXXI. apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre a execução do serviço;

XXXII. atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal;

XXXIII. colocar à disposição da Central de Regulação, todos os serviços de saúde e procedimentos contratados, conforme Planilha de Programação Orçamentária em anexo, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;

XXXIV. manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

XXXV. a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

XXXVI. permitir o acesso da Auditoria/SUS e dos supervisores do Controle, Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;

XXXVII. registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de Jequitinhonha - MG, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

XXXVIII. devem ser observadas as regras de Referência e Contrarreferência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

XXXIX. manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê 18 (dezoito) anos para a criança e adolescente;

XL. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendidos pela contratada;





XLI. A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

XLII. A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

XLIII. O Contratado será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.

XLIV. A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- y) Prestar esclarecimentos e informações a contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
- z) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;
- aa) Pagar a contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;
- bb) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;
- cc) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto.
- dd) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- ee) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- ff) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- gg) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- hh) Emitir ordem para início dos serviços;
- ii) Todas aquelas expressas no Termo de Referência, integrante no processo administrativo.
- jj) Definir as escalas de trabalho com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- kk) Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- ll) Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- mm) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- nn) Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- oo) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.





- pp) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/21.
- qq) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- rr) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- ss) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- tt) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- uu) Emitir ordem para início dos serviços;
- vv) Todas aquelas expressas no Termo de Referência, integrante no processo administrativo.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal LUCAS MATEUS SOUZA LEYES, matrícula 6103.

15.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término





do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

15.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.13. O gestor do contrato, o Sr. HENRIQUE RAMOS DE SOUSA, matrícula nº 7251, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a





ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. A Secretaria de Saúde de Jequitinhonha - MG, pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados conforme planilha de quantitativos no Item 8 deste Termo de Referência, bem como, as regras, a seguir:

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
- e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- g) Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117da IN/RFB 2110/2022.
- j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e





federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

n) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

o) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

p) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

q) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

r) A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

s) O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

t) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

u) As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema

18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES





18.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo credenciado ou interessado no credenciamento, de ação ou omissão que viole as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do contrato ou da legislação aplicável.

18.2. Constituem, entre outras, infrações administrativas:

I – deixar de apresentar documentos exigidos para o credenciamento ou deixar de apresentar documentação complementar solicitada pela Administração;

II – apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou inexata;

III – deixar de manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV – recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou instrumento equivalente após regularmente convocado;

V – deixar de iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

VI – retardar injustificadamente o início ou a execução dos serviços;

VII – executar os serviços em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, o contrato, os protocolos assistenciais ou as normas do Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII – descumprir obrigações contratuais relativas à qualidade, segurança, regularidade ou continuidade da prestação dos serviços;

IX – fraudar o procedimento de credenciamento ou a execução contratual;

X – comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos destinados a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII – praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na legislação vigente.

18.3. Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas na legislação.

18.5. Na aplicação das sanções serão observados:

VII. a natureza e a gravidade da infração;

VIII. as circunstâncias do caso concreto;

IX. os danos causados à Administração e aos usuários do serviço;

X. circunstâncias agravantes e atenuantes;

XI. eventual reincidência;

XII. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

18.6. A multa será fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.





18.6.1. Para infrações de menor gravidade poderá ser aplicada multa de 0,5% a 15%.

18.6.2. Para infrações graves ou gravíssimas poderá ser aplicada multa de 15% a 30%.

18.7. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

18.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até três anos, quando não for cabível penalidade mais grave

18.10. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo legal, observados os requisitos do art. 158 da mesma Lei.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Procedimento de credenciamento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados





(LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica assegurado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUITINHONHA - MG, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

20.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

20.3. público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

20.4. O edital ficará permanentemente aberto, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo haver a sua prorrogação, por igual período, desde que, comprovada e justificada a vantajosidade do ingresso de novos interessados, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, no referido instrumento convocatório e, existam vagas disponíveis.

20.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão Permanente de





Contratações da Prefeitura Municipal de Jequitinhonha - MG, por meio do e-mail licitacao@jequitinhonha.mg.gov.br

Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os atos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jequitinhonha/MG.

Original Assinado

HENRIQUE RAMOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde





ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA - MG, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública da Administração, no âmbito do Município de Jequitinhonha - MG, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

Jequitinhonha - MG, de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da empresa.





ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ nº (CNPJ), com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, tendo em vista o CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE JEQUITINHONHA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pelo Município de Jequitinhonha - MG, e segundo as normas da legislação vigente, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.

Jequitinhonha - MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da empresa.





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, **(nome da instituição)**, CNPJ nº **(CNPJ)**, com sede no endereço **(logradouro, nº, bairro, cidade, CEP)**, através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, declara, sob as penas da lei, que tem disponibilidade em prestar os SERVIÇOS ora descritos no edital do CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE JEQUITINHONHA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**, assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Administração e/ou pelos órgãos de controle.

Jequitinhonha - MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da empresa.





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL

Pelo presente instrumento, **(nome da instituição)**, CNPJ nº **(CNPJ)**, com sede no endereço **(logradouro, nº, bairro, cidade, CEP)**, através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do edital do CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE JEQUITINHONHA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal demandante de Jequitinhonha - MG e/ou pelos órgãos de controle.

Jequitinhonha - MG, _____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).





ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Jequitinhonha - MG, _____ de _____ de _____.

Observação: Em papel timbrado da empresa.





ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A interessada abaixo assinada declara na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE JEQUITINHONHA E MUNICÍPIOS PACTUADOS** e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Jequitinhonha - MG, _____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Nome:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:





ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA PUNIDA COM SUSPENSÃO DO
DIREITO DE LICITAR OU DECLARADA INIDÔNEA POR QUALQUER OUTRO
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA**

Pelo presente instrumento, **(nome da instituição)**, CNPJ nº **(CNPJ)**, com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, DECLARA, para devidos fins do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Jequitinhonha - MG, _____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).





**ANEXO IX
MODELO ENVELOPE**

**AO MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA – MG CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 –
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO
DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE – SUS DE JEQUITINHONHA E MUNICÍPIOS PACTUADOS.**

(nome da pessoa jurídica interessada e seu respectivo endereço)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JEQUITINHONHA
O povo sempre!





ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA, E
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE
SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, por Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.659/0001-14, com sede na Avenida Pedro Ferreira, nº 159, Centro, Jequitinhonha/MG, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **NILO BARBUDA SOUTO**, brasileiro e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 163.***.***-00, residente no município de Jequitinhonha/MG CEP: 39.960-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF ou CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Processo Administrativo nº 045/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE JEQUITINHONHA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	03.09.07.002-3 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	R\$ 392,62		
2	03.09.07.001-5 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	R\$ 300,78		
TOTAL				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.01. O Termo de Referência;

1.3.02. O Edital de Credenciamento;

1.3.03. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

2.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.

2.3. Os sócios, dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o Município de Jequitinhonha - MG, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4. A CONTRATADA declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo CONTRATANTE, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.

2.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

2.6. A CONTRATADA e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.7. Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item/profissão.

2.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.

2.9. O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 006/2024, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.10. A CONTRATADA deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A execução dos fornecimentos/serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

6.1.2. Os fornecimentos/serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com organização e justiça, e de acordo com as descrições constantes no Termo de Referência.

6.1.3. Todos os fornecimentos/serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.

6.1.4. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.





6.1.5. A prestação dos fornecimentos/serviços deverá obedecer às regras conforme, forma de execução estabelecida neste Termo de Referência e futuro contrato.

6.1.6. Os funcionários indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta neste Termo de Referência.

6.1.7. Ser pontual na entrega dos fornecimentos/serviços solicitados;

6.1.8. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

6.1.9. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

6.1.10. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos fornecimentos/serviços;

6.1.11. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;

6.1.12. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude dos fornecimentos/serviços;

6.1.13. Manter atualizada a documentação necessária à execução do fornecimento/serviço;

6.1.14. Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

6.1.15. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

6.1.16. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

6.1.17. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

6.1.18. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;

6.1.19. Tratar a todos com urbanidade;

6.1.20. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;

6.1.21. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

6.1.22. A Prefeitura Municipal de JEQUITINHONHA - MG, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas neste procedimento auxiliar e no contrato.

6.1.23. Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

6.1.24. Demais especificações e detalhamentos dos serviços:

a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

b) O profissional da saúde e médicos devem se apresentar no turno preestabelecido em contrato.

c) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com segurança e qualidade e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no





item 8, de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

- d) Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
- e) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- f) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- g) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- h) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- i) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- j) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- k) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- l) A Secretaria de Saúde de JEQUITINHONHA - MG, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas neste procedimento auxiliar e no contrato.
- m) Para prestação dos serviços, os credenciados deverão dispor de seus instrumentos de trabalho e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).
- n) Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.
- o) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- p) Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
- q) Os serviços serão prestados no decorrer do período de 12 meses, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo.
- r) Diária de 8 horas. Em serviços fora da sede do município, o transporte será por conta do Contratado.
- s) As ferramentas manuais para execução dos serviços são de responsabilidade da contratada.
- t) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- u) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com empenho e organização, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no Termo de Referência.
- v) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual adequados à natureza de cada serviço.
- w) Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta no Termo de Referência.
- x) Ser pontual;
- y) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- z) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos disponíveis para a execução dos serviços;





- aa) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
- bb) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- cc) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- dd) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- ee) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- ff) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- gg) A Prefeitura Municipal de JEQUITINHONHA - MG, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

6.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

6.2.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

6.2.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estarão previstos no edital.

6.2.4. Para a efetivação da contratação, o credenciado deverá apresentar o seguinte:

- a) Formação: Os profissionais devem possuir formação acadêmica compatível com suas respectivas áreas de atuação, com registro ativo nos conselhos profissionais pertinentes.
- b) Experiência: Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de saúde, preferencialmente com referências positivas e desempenho comprovado.
- c) Atualização Profissional: Comprometimento com a educação continuada e atualização constante nas melhores práticas e avanços científicos na área de atuação.
- d) Qualificação dos Médicos: Possuir qualificação na área de atuação, seja em atividades recreativas, culturais, terapêuticas ou de apoio aos processos de cuidado.
- e) Adaptação às Políticas de Saúde: Entendimento das políticas de saúde locais e capacidade de integrar atividades que fortaleçam as iniciativas já existentes.
- f) Documentação Regularizada: Apresentação de documentos pessoais, certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, além da comprovação dos registros profissionais quando aplicável.
- g) Alinhamento com Objetivos Institucionais: Demonstração de alinhamento com os objetivos e metas estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de JEQUITINHONHA a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a execução dos serviços para o Fundo Municipal de Saúde de Jequitinhonha - MG, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Jequitinhonha - MG, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Jequitinhonha - MG, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Jequitinhonha - MG;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) A contratada deverá entregar a administração, todas as certidões fiscais e trabalhistas;





- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;

4.2. São também, obrigações da pessoa jurídica contratada:

- a) Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde
- b) Atender os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- c) Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.
- d) Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- e) Atender as normas e critérios estabelecidos pela SECRETARIA DE SAÚDE.
- f) Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.
- g) Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e outras medidas





necessárias, garantida defesa na forma da lei.

4.3. A prestação de serviço deverá atender:

- a) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas de ética profissional;
- b) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- c) Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- d) Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- f) Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SECRETARIA DE SAÚDE para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados
- g) Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no Município de Jequitinhonha - MG.

4.4. As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

4.5. Além das obrigações acima, o credenciado/contratado, se comprometerá a:

- I. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III. justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- IV. esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VII. respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;





- VIII. notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou outras alterações pertinentes, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
- IX. apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre a execução do serviço;
- X. atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal;
- XI. colocar à disposição da Central de Regulação, todos os serviços de saúde e procedimentos contratados, conforme Planilha de Programação Orçamentária em anexo, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;
- XII. manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.
- XIII. a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.
- XIV. permitir o acesso da Auditoria/SUS/JEQUITINHONHA e dos supervisores do Controle, Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;
- XV. registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de JEQUITINHONHA - MG, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- XVI. devem ser observadas as regras de Referência e Contrarreferência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;
- XVII. manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê 18 (dezoito) anos para a criança e adolescente;
- XVIII. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendidos pela contratada;
- XIX. A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- XX. A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- XXI. O Contratado será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.





XXII. A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações a contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;
- c) Pagar a contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Termo de Referência, integrante no processo administrativo.
- l) Definir as escalas de trabalho com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- m) Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- n) Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- o) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- p) Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- q) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- r) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/21.
- s) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- t) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- u) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- v) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- w) Emitir ordem para início dos serviços;
- x) Todas aquelas expressas no Termo de Referência,





integrante no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de JEQUITINHONHA - MG, pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme a planilha de quantitativos o valor de R\$......, bem como, as regras, a seguir:

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados, regulados, comprovados e atestados pela Administração, observados os valores unitários constantes da Tabela SIGTAP/SUS e as demais condições previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.1.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

6.1.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

6.1.4. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

6.1.5. A empresa deverá observar os parâmetros legais para base de cálculos de retenção e/ou deduções, previstos na IN RFB 2110 de 17 de outubro de 2022, Lei Federal 9.430/1996 e IN RFB 1.234/2012 e alterações, no que couber.

6.1.6. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

6.1.7. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

6.1.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.1.9. Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

6.1.10. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

6.1.11. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.1.12. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

6.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo





ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.4. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

6.5. A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos/serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos ou serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

6.6. O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

6.7. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

6.8. As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

10.302.2008.4069 ATIVID. M.A.C., AMBULATOR. E HOSPITALAR

3.3.93.39.00 419 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - BI.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal LUCAS MATEUS SOUZA LEYES, matrícula nº 6103.

8.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.13. O gestor do contrato, o Srº Henrique Ramos de Souza, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,





elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

8.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Jequitinhonha/MG, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

9.2. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

9.3. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I.5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, considerando o prazo previsto no Termo de Referência anexo, salvo por motivo de força maior;

II.5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no Termo de Referência anexo, salvo por motivo de força maior;

III.5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus





anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

9.4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Jequitinhonha/MG, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa, conforme, o caso.

9.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

9.6. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA/MG inscreverá o valor em dívida ativa.

9.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Jequitinhonha/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o Procedimento de credenciamento;
- d) não manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e da contratação;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo fixado na convocação da Administração;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

9.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.9. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA/MG, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;





- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.10. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA/MG e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA/MG, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

9.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Procedimento de credenciamento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de





comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e

Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

11.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

11.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





11.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

11.1.5. “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

12.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

12.3. A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

12.4. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio do Secretaria demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

13.1.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria demandante.

13.1.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio do Secretaria demandante.

13.1.3. Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

13.1.4. Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

13.1.5. Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio do Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras empresas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal





nº 14.133/21, bem como, no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de JEQUITINHONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Jequitinhonha - MG, de de .

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: CPF:

TESTEMUNHA 2: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE

JEQUITINHONHA

O povo sempre!





ANEXO XI
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

Ao
Município de Jequitinhonha - MG
Comissão de Contratação

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/CPF
nº _____, sediada/domiciliada à _____,
nº: _____, Bairro: _____, Município: _____,
UF: _____, requer sua inscrição **para o item:**

Jequitinhonha - MG, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO XII
DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de procedimento auxiliar de credenciamento e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta procedimento auxiliar e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal





ANEXO XIII
DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Ao

Município de Jequitinhonha - MG Comissão de Contratação

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX



Local e data

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JEQUITINHONHA
O povo sempre!





ANEXO XIV
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ao

Município de Jequitinhonha - MG Comissão de Contratação

[NOME], inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NA QUALIDADE DE INTERESSADO NO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO SOB A MODALIDADE CREDENCIAMENTO INSTAURADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA - MG, NÃO POSSUIR CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTES E NEM NOSSO QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA - MG.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JEQUITINHONHA

Representante Legal





ANEXO – XV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FUTURA CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas:

Empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada por seu responsável legal, Sr(a)., portador(a) do CPF nº e RG nº

Profissional:, a ser designado para a função de, inscrito(a) no Conselho sob o nº, residente e domiciliado(a) na portador(a) do CPF nº e RG nº

declaram, para os fins de habilitação no procedimento de credenciamento em epígrafe, o **compromisso de formalização de vínculo contratual** entre as partes, caso a empresa venha a ser contratada pela Administração Pública, observando as seguintes condições:

O profissional compromete-se a atuar pessoalmente na execução dos serviços, respeitando as normas éticas da profissão, os protocolos clínicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os termos do contrato eventualmente firmado.

A empresa compromete-se a formalizar o vínculo jurídico com o referido profissional antes do início da execução contratual, por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento legalmente admitido, observada a legislação vigente.

E, por estarem de acordo, firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

....., de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa – (Nome Legível/Cargo)

Assinatura do Profissional - (Nome Legível/Cargo)





ANEXO – XVI
MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PARA EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, por seu representante legal infra-assinado, apresenta, para fins de atendimento ao disposto no item 5.1.i do Edital deste Processo, a relação nominal dos profissionais que serão designados para a execução direta dos serviços contratados, conforme atividades constantes do objeto licitatório:

Nome Completo do Profissional	Função	Conselho	Nº do registro	Forma de Vínculo com a Empresa
				[CTPS / Prestação de Serviço / Sócio / Declaração]

(Acréscitar linhas conforme a quantidade de profissionais indicados)

Declara a empresa, sob as penas da lei, que os profissionais acima indicados estão vinculados à contratada por meio de vínculo jurídico regular, nos termos da legislação vigente, e atuarão diretamente na execução dos serviços objeto do contrato, sendo sua substituição condicionada à anuência prévia da Administração Pública, conforme exigido no Edital e no Termo de Referência.

....., de 2026.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)

